



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.178 de 13 de fevereiro de 2020.

Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque

“Cria e estabelece critérios para a incorporação como Vantagem Pessoal Incorporada (VPI) das gratificações e vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que houver exercido cargo em comissão, inclusive sob a forma de função gratificada, por 5 (cinco) anos completos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, terá incorporado à sua remuneração como vantagem pessoal, em parcela autônoma, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Cargo em Comissão ou da Função de Confiança percebida a cada quinquênio ou decênio, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º Será considerada gratificação, para efeitos de incorporação prevista nesta Lei, a importância equivalente a gratificação do Cargo em Comissão, a gratificação da Função de Confiança ou, ainda, a gratificação administrativa.

§ 2º O pagamento da incorporação da gratificação da função de confiança deverá ser lançado como parcela autônoma no contracheque mensal do servidor beneficiado, sob a nomenclatura “Vantagem Pessoal Incorporada” – VPI, indicando o nº da Lei Municipal que concedeu o direito, devendo ser revisada e/ou reajustada nos mesmos períodos e índices aplicados às demais funções de confiança dos servidores do quadro geral efetivo do Município.

§ 3º Sobre o percentual da Vantagem Pessoal Incorporada – VPI, incorporado ao patrimônio salarial pessoal do servidor, incidirá todos os descontos fiscais e previdenciários, na forma da Lei.

Art. 2º Quando o exercício do cargo em comissão ou função gratificada for de níveis diferentes no quinquênio ou no decênio, servirá de base para o cálculo de incorporação de que trata o artigo anterior, a média dos valores percebidos no respectivo período, levando sempre em conta os valores atualizados de cada nível da função de confiança, por ocasião do pedido e concessão.

Art. 3º A vantagem pessoal de incorporação de função gratificada somente será paga a partir da data em que o servidor retornar ao exercício do cargo de



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

provimento efetivo ou, permanecendo no cargo em comissão ou função gratificada, optar pelos vencimentos e vantagens do cargo de provimento efetivo.

Art. 4º O servidor no gozo de Vantagem Pessoal Incorporada – VPI, investido em posto de confiança, perderá a vantagem enquanto durar a investidura, salvo se optar pelos proventos do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, ocorrendo ou não a percepção da vantagem, terá continuidade o cômputo dos anos de serviço para efeitos de percepção dos 50% (cinquenta por cento) a que se refere esta Lei.

Art. 5º Não se considerará interrupção de percepção da incorporação da gratificação para efeitos desta Lei, os afastamentos e licenças legais remuneradas, especificamente, aquelas previstas na Lei Municipal nº 3119/2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luziânia, ou na forma das demais Leis que as especifiquem.

Parágrafo único. Fica resguardado ao servidor o direito a permanência das gratificações, chefia, assessoramento e administrativo durante o período qual o mesmo estiver gozando licença prêmio.

Art. 6º A incorporação da gratificação se processará por ato administrativo expedido pelo Prefeito Municipal, a vista do requerimento do interessado, o qual deverá ser precedido de parecer da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º A incorporação da gratificação de que trata a presente Lei, não assegura ao servidor estabilidade no cargo ou função de livre nomeação e dispensa de confiança ou de exercício em comissão, podendo o servidor ser dispensado a qualquer momento, na forma da Lei.

Art. 8º A incorporação da gratificação de que se refere esta Lei, não produzirá nenhum efeito na ordem hierárquica funcional, bem como nenhuma vantagem conferida ao servidor na situação no quadro ou carreira a que pertencer.

Parágrafo único. O servidor efetivo cuja gratificação for incorporada prosseguirá normalmente com seus direitos de acesso e promoção previstos em Lei, tomando-se por base o vencimento do cargo efetivo que exerce, independentemente da gratificação ou gratificações incorporadas.

Art. 9º A gratificação a ser incorporada não poderá, em hipótese alguma, ser em valor superior aos estabelecidos em Lei.

Art. 10. O valor da gratificação incorporada como vantagem pessoal será sempre subtraído do valor vigente no caso de uma nova nomeação a função de confiança de valor superior, sendo pago ao servidor apenas a diferença entre elas.

Art. 11. A gratificação incorporada aos proventos do servidor não será levada a efeito e/ou servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem, direito e/ou benefício sob qualquer título.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 12. O percentual de gratificação, uma vez incorporado pelo período aquisitivo adquirido pelo servidor, seja ele pela implementação do quinquênio ou decênio, não poderá, em hipótese alguma, ser objeto de revisão de valores, exceto pela aplicação do índice de revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 13. A Vantagem Pessoal Incorporada – VPI, não poderá ser recebida pelo servidor acumuladamente com outra de mesmo título, excetuada a cumulação até o limite de percentual prevista na presente Lei.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial e expressamente as contidas na Lei Municipal nº 3119/2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário